

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED****PORTARIA Nº 184/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, ALINE BRANDÃO PEPE, matrícula 877.348, do Cargo em Comissão de Vice-diretor, DM1, turno Matutino, da Unidade de Ensino 0128 - MUNICIPAL TEREZINHA VAZ DA SILVEIRA.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de maio de 2018.

**BRUNO BARRAL**  
Secretário

**PORTARIA Nº 185/2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pró tempore, BARBARA CATARINA GOES DINIZ, matrícula 881.494, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-diretor, DM4, turno vespertino, da Unidade de Ensino 0749 - Municipal Adroaldo Ribeiro Costa.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 29 de maio de 2018.

**BRUNO BARRAL**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM****PORTARIA Nº 016/2018**

O Secretário Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **MANOELA GONÇALVES GIL**, matrícula nº 77, Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, grau 54, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão Coordenador II, grau 55, em substituição ao titular **PAULO VITOR DA SILVA BISPO**, matrícula nº 78, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 02/05/2018 a 31/05/2018.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 29 de maio de 2018.

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS****Conselho Municipal do Idoso - CMI****EXTRATO DE ATA 003/2018 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO****MUNICIPAL DO IDOSO - CMI**

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às quatorze horas, reuniram -se na Casa Civil, Av. ACM, 3244 - Edifício Empresarial Tomé de Souza - 14º andar, nesta capital, os membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, convocados pela Presidente senhora Daniela Simões Menezes Santos. Entretanto, até o momento da segunda chamada às quatorze horas e vinte minutos, conforme o Regimento Interno por insuficiência de quórum, a presidente suspendeu a referida reunião, tendo apenas os membros titulares representantes da Sociedade Civil, Daniela Simões Menezes Santos-Lar Fabiano de Cristo -LFC; Suzana Fonseca de Jesus - Instituição Lar Irmão José- ILIJ; Edilaura dos Santos Mota Ferreira- Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Leste - ADRA e a conselheira suplente Emanuele da Silva Medeiros Bomfim- Lar Fabiano de Cristo -LFC. Os membros titulares representantes do Governo, Alessandro Presídio de Almeida - Casa Civil (Vice-presidente do CMI) e senhora Maria Constança Carneiro Galvão da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS. Dessa forma deu-se por suspensa a reunião.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, em 15 de maio de 2018.

**DANIELA SIMÕES MENEZES SANTOS**  
Presidente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA****EDITAL Nº. 001/2018**

Dispõe sobre eleição de Entidades que compõe o CMDCA no biênio 2018 - 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, convoca as Entidades que atuam a, no mínimo, dois anos no atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em efetivo funcionamento em Salvador e registro dentro do prazo de validade no CMDCA até a presente data, para participar da Assembleia de Eleição das Entidades - membros não governamentais do CMDCA - nos termos do Art. 3.º, Inciso II da Lei n.º 5.204/96, da Lei Federal n.º 8.069/90 e das Resoluções 105/05, 106/06 e 116/06 do CONANDA e edita as normas que regulamentam o Processo de Eleição das Entidades - membros não governamentais do Conselho que ocorrerá sob fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 1º A eleição será realizada no dia 10 de julho de 2018, na Sede do Conselho da Criança e do Adolescentes - CMDCA, situada à Avenida Joana Angélica, Rua Engenheiro Silva Lima, Edifício Fernando José, 399 - Nazaré - Salvador - Bahia tendo seu início às 08:00 horas, salvo motivo de força maior, comunicado pela Comissão.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Comissão do Processo Eleitoral, responsável pela organização e realização das eleições das Entidades - membros não governamentais do CMDCA, em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária de n.º 312 de 16/05/2018, compor-se-á de:

Rafael de Jesus Dantas de Oliveira- Presidente - Membro Titular

Ana Maria Batista dos Santos - Membro Titular

Soraya Gonçalves Barbosa - Membro Titular

Nilda Passos de Jesus Santos - CMDCA - Apoio Técnico

Parágrafo Único - A participação na Comissão do Processo Eleitoral impede a Instituição de concorrer como candidata, todavia, poderá participar como votante ao pleito.

Art. 3º Para participar do processo eleitoral, concorrendo ou votando, a entidade deverá protocolar no CMDCA a partir da data de publicação deste Edital até 25/06/2018 de acordo com o horário de funcionamento do CMDCA exceto o último dia, que será até às 16:00 horas, os seguintes documentos, conforme anexos deste Edital:

a) Requerimento conforme formulário disponibilizado pelo CMDCA (original);

b) Ata de Eleição e posse da Diretoria atual (cópia);

c) Estatuto registrado em Cartório há mais de 02 (dois) anos (cópia);

d) Comprovante de Registro no CMDCA, com mais de 02 (dois) anos de inscrição, dentro do prazo de validade (cópia);

e) CNPJ atualizado (cópia);

f) Relatório de Atividades do ano de 2017 (original);

g) Plano de Trabalho do ano em curso 2018 (original).

Art. 4º A documentação será recebida por dois colaboradores designados do CMDCA para conferir o check-list com a documentação necessária e dar o recebido constando data e horário, o que não garante a habilitação. A mesma só será efetivada após análise da Comissão do Processo Eleitoral. Parágrafo Único: A constatação de fraude das cópias apresentadas, a qualquer tempo, motivará a impugnação das entidades.

Art. 5º As Entidades concorrentes e as que apenas irão votar deverão designar, através de ofício encaminhado ao CMDCA, no ato da inscrição, os nomes de 1 (um) Delegado Titular e seu respectivo Suplente. Não serão aceitas alterações no dia da eleição ou fora do prazo aqui definido.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º Serão impedidas de concorrer ao pleito:

Entidades que tenham renunciado ao seu mandato no último biênio ou sofrido algum tipo de impedimento legal.

Entidades que já tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos, nos dois últimos biênios.

Entidades diversas que possuam os mesmos diretores na composição estatutária só terão direito a um voto ou a uma candidatura.

DA CANDIDATURA

Art. 7º A entidade que pretende se candidatar como membro do Conselho deve formalizar o seu pedido através de requerimento conforme formulário padrão fornecido pelo CMDCA a partir da data de publicação deste edital até o dia 25 de junho de 2018 às 16:00 horas, no CMDCA.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade da entidade candidata, a entrega dos documentos conforme solicitado no Edital nº 001/2018.

DA SEÇÃO ELEITORAL E HABILITAÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 8º A Comissão do Processo Eleitoral publicará as entidades habilitadas no Diário Oficial do Município, e/ou no site [www.cmdca.salvador.ba.gov.br](http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br), até o dia 29 de junho de 2018 em duas listas:

a) Lista de entidades votantes

b) Lista de entidades candidatas

Art. 9º Da habilitação das Entidades Não Governamentais inscritas: caberá impugnação por qualquer Entidade, nos dias 03 e 04 de julho de 2018 até às 16:00 horas, apresentada à Comissão do Processo Eleitoral mediante ofício circunstanciado, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios das alegações.

Parágrafo Único: Caso haja algum registro de impugnação caberá a Comissão do Processo eleitoral a decisão final.

Art. 10º O Plenário CMDCA se pronunciará até o dia 06 de julho de 2018 em Assembleia Extraordinária em relação a impugnações, se houver, e para apresentação das Entidades candidatas.  
DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO E OUTROS RECURSOS

Art. 11º A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ providenciará mediante solicitação do CMDCA, os recursos humanos e materiais necessários ao Processo Eleitoral, colocando-os à disposição da Comissão do Processo Eleitoral.

Art. 12º Os recursos para votação e apuração disponibilizados para a Mesa Diretora constarão de:

- a) Cédulas Oficiais;
- b) Listagem de Entidades concorrentes e de votantes fornecidas pelo CMDCA;
- c) Folha de votação para assinatura dos eleitores;
- d) Urna;
- e) Canetas e papéis necessários;
- f) Envelopes para votos impugnados;
- g) Livro de Atas;
- h) Recursos humanos.

#### DO PROCESSO ELEITORAL - DA ASSEMBLEIA

Art. 13º A Assembleia das Entidades não Governamentais habilitadas como votantes ou candidatas é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos seus representantes como Entidades - Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA.

Art. 14º Instalada a Assembleia pelo Presidente da Comissão do Processo Eleitoral, às 08h00, inicia-se o processo de escolha da Mesa Diretora da Assembleia.

Parágrafo Único: A Mesa Diretora não poderá ter candidatos ao pleito e será composta por Presidente, Secretário e Relator, eleitos por maioria simples do Plenário, competindo à mesma coordenar os trabalhos desde a sua instalação, até a proclamação dos representantes eleitos, além de receber propostas e encaminhá-las à apreciação do plenário, dentre outras atribuições similares.

Art. 15º Participação da Assembleia as Entidades não Governamentais presentes habilitadas como votantes ou candidatas, previamente habilitadas, conforme publicação no Diário Oficial do Município e/ou no site [www.cmdca.salvador.ba.gov.br](http://www.cmdca.salvador.ba.gov.br), e sede do CMDCA.

Parágrafo Único: As demais entidades registradas no CMDCA poderão participar como observadores, sem direito a voz e voto;

Art. 16º A Assembleia terá a seguinte programação:

- 1-Leitura do Edital;
- 2-Eleição;
- 3-Proclamação dos resultados das Entidades eleitas;
- 4-Encerramento.

Art. 17º A Eleição terá o seguinte procedimento:

- Instalação da Mesa Diretora;
- Apresentação das Entidades candidatas;
- Coleta de votos;
- Apuração dos votos;
- Apresentação das Entidades eleitas e os respectivos números de votos.

#### DA VOTAÇÃO

Art. 18º No dia do pleito (10 de julho de 2018), o (a) Presidente da Mesa Diretora, o Secretário e o Relator, verificarão se o local designado e o material para votação estão em ordem.

Parágrafo Único: Suprimida as deficiências, o (a) Presidente determinará o início dos trabalhos.

Art. 19º A votação começará às 08:00 horas com término às 12:00 horas, salvo impedimento, se a Assembleia se pronunciar.

Parágrafo Único: Será também impedido concorrer ao pleito o (a) delegado (a) que não se apresentar até às 11h55min.

Art. 20º Será impedido (a) de votar, o (a) delegado que não apresentar documentos de identificação oficial com foto.

Art. 21º Cada delegado poderá votar em até 07 (sete) Entidades.

Art. 22º Será considerado nulo o voto que ultrapassar a determinação do artigo anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

Parágrafo Único: Caberá a Mesa Diretora cancelar os votos considerados rasurados

Art. 23º Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o (a) Presidente adotará as seguintes providências:

Encerrará, com sua assinatura, a Folha de Votação.

Determinará o início da apuração.

#### DA APURAÇÃO

Art. 24º A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação pelos próprios membros da Mesa Diretora.

Art. 25º Concluída a apuração, a Mesa Diretora da Assembleia proclamará o resultado da votação com os nomes das Entidades e os respectivos números de votos obtidos.

Art. 26º Em caso de empate, o critério de desempate será a entidade com a data de registro mais antiga no CMDCA e, persistindo o empate, a Entidade com maior tempo de existência estatutária;

Art. 27º Lavrada e Apurada a Ata da Assembleia de Eleição, a Mesa Diretora deverá apresentar o resultado ao (a) Presidente do CMDCA, para publicação no Diário Oficial do Município e nomeação das Entidades Eleitas pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal da Cidade do Salvador ou representante nos termos da lei.

Art. 28º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, e quando em eleição, pela Assembleia.

Sala das Sessões,

Salvador, 29 de maio de 2018.

**RISALVA FAGUNDES COTRIM TELLES**  
Presidente

#### ANEXO I

PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO COLEGIADO DO CMDCA/SSA MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2018-2020.

- ( ) Requerimento conforme formulário disponibilizado pelo CMDCA (original);
- ( ) Ata de Eleição e posse da Diretoria atual (cópia);
- ( ) Estatuto registrado em Cartório há mais de 02 (dois) anos (cópia);
- ( ) Comprovante de Registro no CMDCA, com mais de 02 (dois) anos de inscrição, dentro do prazo de validade (cópia);
- ( ) CNPJ atualizado (cópia);
- ( ) Relatório de Atividades do ano de 2017 (original);
- ( ) Plano de Trabalho do ano em curso 2018 (original).

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do recebedor

#### ANEXO II



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO COLEGIADO DO CMDCA MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2018-2020 NO CMDCA/ SSA

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do recebedor

#### ANEXO III



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO DE DIREITO 2018-2020  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ENTIDADE VOTANTE

Eu, \_\_\_\_\_ representante da entidade \_\_\_\_\_ solicito a inscrição de \_\_\_\_\_ como delegado titular e a de \_\_\_\_\_ como delegado suplente, da entidade citada acima, para participar do Processo Eleitoral das Entidades Membros não Governamentais do CMDCA 2018-2020.

Assinatura do responsável pela Entidade

§<.....



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Comprovante de entrega de Formulário de Inscrição para entidade candidata ao Processo de Escolha das Entidades Membro Não- Governamentais CMDCA 2018-2020

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Recebedor

#### ANEXO IV



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS DE DIREITO 2018-2020  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA ENTIDADE CANDIDATA

Eu, \_\_\_\_\_ representante da entidade \_\_\_\_\_ solicito a inscrição da entidade citada acima, para concorrer, como candidata, no Processo de Escolha das Entidades Membro Não Governamentais do CMDCA 2018-2020.

Assinatura do Responsável pela Entidade

Entidade Candidata? Sim ( ) Não ( )

§<.....



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**


Comprovante de entrega de Formulário de Inscrição para entidade candidata ao Processo de Escolha das Entidades Membro Não- Governamentais CMDCA 2018-2020.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Recebedor

Entidade Candidata? Sim ( ) Não ( )

## ANEXO V



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**ELEIÇÃO CMDCA 2018-2020  
CRONOGRAMA**

Inscrições: Da data de publicação deste Edital (28/05/2018) até 25/06/2018 de acordo com o horário de funcionamento do CMDCA exceto o último dia, que será até às 16:00 horas.  
Divulgação das Entidades votantes e Entidades candidatas: 29/06/2018.  
Prazo para impugnação de Entidades: de 03 e 04 de julho de 2018, até às 16:00 horas  
Assembleia Ordinária para apresentação das Entidades Candidatas e votantes e das impugnações: 06/07/2018 às 09:00 horas  
Eleição: 10/07/2018 às 08h00 até 12h00.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**
**PORTARIA Nº 296/2018**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-70952/2016 em 13/12/2016, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-122**,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos, a **RAPET INDÚSTRIA PLÁSTICA DE EMBALAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.311.138/0001-28, com sede na Rua Itapitanga, nº 692, Cassange, Salvador-BA, para fabricação de artefatos de material plástico, atividade realizada no mesmo endereço da sede nas coordenadas geográficas Lat. 12º51'53,14" S e Long. 38º22'55,24" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Encaminhar à SEDUR/PMS, anualmente, relatório de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), assinado e acompanhado da ART do profissional responsável, contendo todos os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento;

II. Encaminhar os resíduos recicláveis (setor administrativo/produção) quando não submetidos ao processo de reaproveitamento, para empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social cadastradas na LIMPURB ou empresas devidamente licenciadas, apresentando anualmente nesta SEDUR a documentação comprobatória da destinação junto ao relatório de execução do PGRS;

III. Continuar destinando o pó oriundo do processo de peneiragem para empresas que possam agregar este resíduo ao seu processo produtivo, a exemplo de fábricas de telhas;

IV. Acondicionar os resíduos em sacos ou recipientes, que deverão ser devidamente separados, identificados e dispostos em área coberta dotada de piso impermeável e afastado dos produtos e matérias-primas;

V. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I (perigosos) apenas para empresas com licença ambiental para coleta, transporte e destinação dos mesmos, sendo terminantemente proibido o encaminhamento para qualquer empresa que não disponha de autorização para tal. Apresentar anualmente nesta SEDUR a documentação comprobatória da destinação junto ao relatório de execução do PGRS;

VI. Continuar encaminhando o óleo lubrificante usado ou contaminado das máquinas para empresas de rerrefino, licenciadas ambientalmente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362 de 27/06/2005. Manter documentação comprobatória disponível a fiscalização desta SEDUR;

VII. Manter o ambiente limpo e organizado, livre de objetos que não façam parte do processo produtivo, de modo a garantir um local de trabalho agradável e a não comprometer a produção e a segurança dos funcionários;

VIII. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos, bem como o disposto na Resolução CONAMA nº 01/90, com relação à emissão de ruídos;

IX. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e compatíveis ao exercício das suas funções, promovendo a fiscalização de seu uso obrigatório, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho;

X. Apresentar à SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, mantendo-o sempre atualizado;

XI. Apresentar à SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Emergências Ambientais (PEA), assinado por um profissional habilitado e acompanhado da ART;

XII. Realizar a limpeza e manutenção periódica da fossa séptica com empresas especializadas e licenciadas, de modo a garantir a sua eficiência, mantendo em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da limpeza e destinação do lodo para empresa habilitada;

XIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios;

XIV. Realizar manutenções preditivas a fim de antecipar necessidades de intervenção em peças e equipamentos industriais, impedir trocas e descartes desnecessários, evitar parada de equipamentos para reparos, aumentar o tempo de disponibilidade dessas máquinas, impedindo o aumento de danos e reduzir o trabalho de emergência não planejado;

XV. Manter à SEDUR informada sobre qualquer alteração na sua capacidade instalada e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados,

o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de maio de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário

**PORTARIA Nº 297/2018**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-22220/2018 em 09/05/2018, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/DP-038**,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Dispensa de Licença Ambiental pelo prazo de 02 (dois) anos, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0005-72, com sede na Rua da Grécia, nº 03, Ed. Caramuru, Comércio, Salvador-BA, para ampliação e operação do Multicentro de Saúde Vale das Pedrinhas, localizado na Avenida Vale das Pedrinhas, s/nº, Chapada do Rio Vermelho, nas coordenadas geográficas 13º0'20,97"S e 38º28'59,92"O (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras;

II. Solicitar a Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB o Atestado de Viabilidade de Serviço, devendo apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) para aprovação deste órgão. Manter em seus arquivos para fins de fiscalização, a documentação comprobatória da destinação dos resíduos;

III. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR-18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

IV. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

V. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres.

**Art. 2º** A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579 / 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 28 de maio de 2018.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário